

LUMIAR

JUNTA DE FREGUESIA



Fundada em
2 de Abril de 1266

Exmo. Senhor
Dr. António Ramos Preto
M. I. Presidente da Comissão do Ambiente,
Ordenamento do Território e Poder Local da
Assembleia da República
Palácio de S. Bento
1249 – 068 LISBOA

Sua Referência:

Sua Comunicação:

Nossa Referência:

Lisboa,

Ofício n.º 969
Cl. 1.4.2

05/04/2012

Assunto:

REFORMA ADMINISTRATIVA DA CIDADE DE LISBOA

- **Projeto de Lei n.º 120/XII** (Reorganização Administrativa de Lisboa), da iniciativa do Partido Social Democrata e do Partido Socialista
- **Projeto de Lei n.º 164/XII** (Reorganização Administrativa de Lisboa), da iniciativa do Centro Democrático Social – Partido Popular (CDS/PP)
- **Projeto de Lei n.º 184/XII** (Cria a freguesia de Telheiras, no concelho de Lisboa), da iniciativa do Bloco de Esquerda

Ref.^{as} V/Ofício n.º 343/CAOTPL, de 08/03/2012
V/Ofício n.º 445/CAOTPL, de 08/03/2012

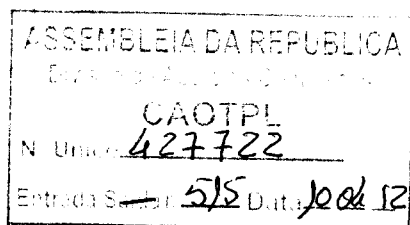
Sobre o assunto em epígrafe, de que tratam os ofícios em ref.^a, junto envio a V. Exa., parecer do Executivo desta Junta, extraído da ata n.º 14, de 4 de abril de 2012.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente

NUNO ROQUE, DR.

NR/CF





Fundada em
2 de Abril de 1266

Parecer da Junta de Freguesia do
Lumiar extraído da ata n.º 14 do
Executivo da Junta, de 04/04/2012

O Secretário

REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA CIDADE DE LISBOA

Considerando que,

- a) Pertence à Assembleia da República a competência constitucional de decidir sobre a Reforma Administrativa de Lisboa;
- b) Foram apresentados na Assembleia da República os Projetos de Lei n.ºs **120/XII** (da iniciativa do Partido Social Democrata e do Partido Socialista), **164/XII** (da iniciativa do Centro Democrático Social – Partido Popular) e **184/XII** (da iniciativa do Bloco de Esquerda), referentes à Organização Administrativa da Cidade de Lisboa.
- c) Nos termos do n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 8/93 de 5 de março, a Assembleia da República, antes de tomar uma decisão final sobre a matéria em apreço, deve ouvir os órgãos locais autárquicos, nomeadamente a Junta de Freguesia e a Assembleia de Freguesia do Lumiar.
- d) A Comissão Parlamentar de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local da Assembleia da República (XII Legislatura) solicitou à Junta de Freguesia do Lumiar, em 08/03/2012, emissão de parecer sobre os supra referidos Projetos de Lei.
- e) Nos termos do artigo 7.º, n.º 3, da Lei n.º 8/93, de 5 de março, tem esta Junta 60 (sessenta) dias para emitir o referido parecer.

Ao abrigo e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 8/93 de 5 de março, a Junta de Freguesia do Lumiar emite o seguinte

PARECER

A) Preâmbulo

O atual mapa da cidade de Lisboa data de 1959, sendo que em 53 anos a Cidade de Lisboa transformou-se urbanística, demográfica, económica, social e culturalmente. O modelo de governação da Cidade, manifestamente, não acompanhou essa permanente transformação.

É importante reorganizar a Cidade para melhor servir os cidadãos, tendo tal aspiração sido impulsionada pela Assembleia Municipal de Lisboa (AML), em articulação com a Câmara Municipal de Lisboa (CML), com a promoção de debate em Lisboa, com os contributos da população e autarcas, a realização de inquérito público à população, forte campanha de sensibilização e realização de sessões públicas, envolvendo a participação de técnicos das várias áreas e olissipógrafos, bem como de organizações de sociedade civil.



Fundada em
2 de Abril de 1266

O debate em Lisboa foi lançado a partir de um estudo realizado por uma equipa composta por professores do Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEG) e do Instituto de Ciências Sociais (ICS), no âmbito do qual foi feito o diagnóstico da atual situação e a formulação das bases para um novo modelo de governação da cidade de Lisboa.

Tendo por base o referido estudo, foi submetida e aprovada na Câmara Municipal de Lisboa a Proposta n.º 15/2011, posteriormente aprovada na Assembleia Municipal de Lisboa, nos termos da qual foi colocado em debate público uma proposta concreta da reforma da Cidade, assente em três eixos:

- 1) Mais competências próprias para as Juntas de Freguesia;
- 2) Mais meios para as Juntas de Freguesia prestarem mais serviços de proximidade;
- 3) Novo mapa da cidade de Lisboa.

Tal discussão pública teve a duração de um mês, com envio de questionários aos habitantes de Lisboa, criação de um site para o efeito e realização de inúmeras sessões de debate e esclarecimento, com especial incidência em Juntas de Freguesia.

Em novembro de 2010 a Assembleia Municipal organizou um debate exclusivamente dedicado à Reforma Administrativa de Lisboa, que contou com a presença de todos os Grupos Municipais, especialistas e individualidades de várias áreas.

Na sequência da proposta n.º 15/2011 e nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 14.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, propôs o presidente desta Junta em reunião de Executivo de 17 de Fevereiro de 2011, que fosse convocada uma Assembleia de Freguesia extraordinária para apreciação e deliberação sobre a referida proposta, relativa à discussão pública sobre a Reforma Administrativa da Cidade de Lisboa.

O Presidente da Assembleia de Freguesia convocou uma sessão extraordinária da Assembleia de Freguesia para 10 de Março de 2011, tendo-se verificado o seguinte:

- a) Quanto à proposta de redução de 53 freguesias para 24, aprovada para discussão pública na Assembleia Municipal de 15 de Fevereiro de 2011, foi discutida e aprovada, a qual teve a seguinte votação:
Votos contra: 8
Votos a favor: 11
Abstenção: 0
- b) No decorrer da sessão foi aceite uma proposta apresentada pelo líder da bancada do Partido Socialista, a qual pretendia acrescentar mais uma freguesia a criar em Telheiras com desanexação de territórios das freguesias do Lumiar e de Carnide, a qual depois de analisada e discutida não foi aprovada tendo tido a seguinte votação:
Votos contra: 13
Votos a favor: 5
Abstenção: 1



Fundada em
2 de Abril de 1266

Após o período de discussão pública, foi a proposta de Reforma Administrativa de Lisboa alvo de vários ajustes e concretizada na Proposta n.º 451/2011 que mereceu o apoio, maioritário, na Câmara Municipal de Lisboa.

A proposta foi alvo de discussão e deliberação maioritariamente favorável na Assembleia Municipal, para posterior envio à Assembleia da República e que através de notícia publicada no site da Câmara Municipal de Lisboa, em 13/10/2011, se teve conhecimento ter sido entregue pela Senhora Presidente da Assembleia Municipal de Lisboa e pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lisboa à Exma. Senhora Presidente da Assembleia da República.

B) Projeto de Lei n.º 120/XII (da iniciativa do Partido Social Democrata e do Partido Socialista)

A proposta votada favoravelmente, por ampla maioria, quer na Câmara Municipal de Lisboa, quer na Assembleia Municipal de Lisboa, foi materializada na Assembleia da República por via do **Projeto de Lei n.º 120/XII**, da iniciativa conjunta do Partido Social Democrata e do Partido Socialista.

O **Projeto de Lei n.º 120/XII** reflete, de facto, as propostas discutidas e aprovadas no âmbito do debate público realizado em Lisboa sobre um novo modelo de governação para a Cidade, designadamente no Executivo e Assembleia de Freguesia do Lumiar, conferindo, desta forma, o relevo e importância devidos ao envolvimento dos cidadãos de Lisboa.

A reorganização materializada, em consonância com o decidido pela Câmara Municipal de Lisboa e Assembleia Municipal de Lisboa, no **Projeto de Lei n.º 120/XII** não se limita a redimensionar as Freguesias, mas sim a pugnar, simultaneamente, por uma redefinição do quadro de competências do Município e das Freguesias e dos respetivos meios, concretizando, na cidade de Lisboa, os princípios da descentralização administrativa e da subsidiariedade.

Urge dotar as Freguesias dos meios necessários e adequados ao exercício pleno das competências próprias de uma gestão de proximidade, e de maior capacidade de intervenção urbana.

Mais competências e mais meios exigem unidades políticas de maior dimensão, como a atual área geográfica da Freguesia do Lumiar, com maior escala, e um novo mapa de Freguesias de forma a alcançar um menor desequilíbrio nas suas dimensões relativas.

O **Projeto de Lei n.º 120/XII**, com a criação de 24 freguesias, reflete uma visão equilibrada entre a dimensão, população e competências das Freguesias, tal como reconhecido pela Câmara Municipal de Lisboa, Assembleia Municipal de Lisboa e Assembleia de Freguesia do Lumiar.

A atribuição de novas e reforçadas competências próprias às Freguesias, com o conseqüente enquadramento dos novos recursos humanos e financeiros, reflete um efetivo reforço das responsabilidades das Freguesias na gestão eficaz do território.



Fundada em
2 de Abril de 1266

O Executivo desta Junta considera que a Freguesia do Lumiar deve manter os seus atuais limites, concordando por isso com este Projeto de Lei que respeita razões de ordem histórica, geográfica, demográfica, económica, social e cultural.

Este **Projeto de Lei n.º 120/XII** consagra um novo e consistente modelo de governação da Cidade de Lisboa assente em três eixos estratégicos:

- 1) Descentralização do Município para a Freguesia de competências que as Freguesias estão em melhores condições que o Município para exercerem de forma mais eficiente e mais próxima;
- 2) Reforço de meios e de condições para as Freguesias poderem exercer mais competências, sem, porém, aumentar a atual estrutura de despesa pública;
- 3) Um novo mapa da Cidade que, eliminando o elevado desequilíbrio relativo nas atuais dimensões das Freguesias, propõe Freguesias com maior escala e dimensão, para poderem exercer, duma forma eficiente estas competências e gerirem bem estes meios, como é o caso da Freguesia do Lumiar.

C) Projeto de Lei n.º 164/XII (da iniciativa do Centro Democrático Social - Partido Popular)

O **Projeto de Lei n.º 164/XII** propõe um modelo global de reforma administrativa para a Cidade de Lisboa, consagrando um novo elenco de competências próprias para as Freguesias, prevendo o reforço de meios financeiros e humanos para as Freguesias e um novo mapa administrativo de Lisboa.

Ora, no que concerne à redefinição do mapa administrativo de Lisboa, o **Projeto de Lei n.º 164/XII** diverge, de forma acentuada, das supra apontadas deliberações da Câmara Municipal de Lisboa, Assembleia Municipal de Lisboa e Assembleia de Freguesia do Lumiar, propondo a redução do número de Freguesias para 11 (onze).

O relatório final do estudo da autoria do ISEG/ICS, apontava para três cenários possíveis: manutenção das 53 freguesias; redução para 27 freguesias, através de um processo de extinção e de criação de novas freguesias; redução para 9 freguesias, num modelo mais próximo do modelo francês de distritos urbanos.

Dos três cenários possíveis, a proposta do trabalho apresentado foi a de adotar o modelo intermédio – cerca de metade das freguesias atuais – na medida em que é o único modelo que, mantendo a identidade histórica e política da realidade Freguesia, introduz maior equilíbrio relativo na dimensão e população das atuais freguesias.

Este é um objetivo que, sendo muito importante, nunca poderia ser alcançado com um modelo de redução de freguesias para 9 ou, como propõe o Projeto de Lei n.º 164/XII, 11 freguesias.

Quer a Câmara Municipal, quer a Assembleia Municipal de Lisboa, quer a Assembleia de Freguesia do Lumiar, partilharam tal conclusão, tendo sido rejeitada, por ampla maioria, a proposta apresentada pelos eleitos locais do Centro Democrático Social – Partido Popular nos órgãos municipais, de criar um mapa de Lisboa com apenas 9 freguesias.



Fundada em
2 de Abril de 1266



Na verdade, o **Projeto de Lei n.º 164/XII**, ao propor, agora, um mapa administrativo da Cidade confinado a 11 freguesias, reflete uma visão notoriamente desequilibrada entre a dimensão, população e competências das Freguesias, descurando, por completo, a sua identidade histórica e cultural.

A Junta de Freguesia do Lumiar não concorda com a criação da Freguesia de Telheiras, com a desanexação de território da Freguesia do Lumiar, pertencente a esta Autarquia desde a data da sua criação, no século XIII, considerando por isso que não respeita razões de ordem histórica, geográfica, demográfica, económica, social e cultural.

D) Projeto de Lei n.º 184/XII (da iniciativa do Bloco de Esquerda)

O Projeto de lei n.º 184/XII cria a Freguesia de Telheiras.

Desde logo, resulta do mesmo que não existe, por parte dos autores do Projeto, uma visão global e estratégica da Reforma Administrativa de Lisboa, resumindo-se o mesmo à criação da freguesia de Telheiras e omitindo aspetos essenciais de um Projeto de reforma administrativa, nomeadamente o quadro de competências e meios que as Freguesias da cidade de Lisboa devem deter.

O Projeto em análise em nada consagra sobre o modelo de governar uma cidade como Lisboa.

Por outro lado, no decurso desse trabalho, sempre se procurou obter o mais amplo consenso possível, envolvendo eleitos locais e cidadãos da cidade.

E tal como já foi referido atrás, esta Junta de Freguesia não concorda com a criação da Freguesia de Telheiras, que seria formada com base em território onde historicamente foi criada a Freguesia do Lumiar, no século XIII, em 2 de Abril de 1266. – Note-se que neste Projeto de Lei se tenta incluir espaço territorial entre o Alto da Faia/ Eixo Norte-Sul e o limite Norte do Concelho de Lisboa, onde se situa a zona do Paço do Lumiar que constitui um núcleo populacional próprio, nunca ao longo dos séculos integrado no espaço designado por Telheiras.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, a Junta de Freguesia do Lumiar, nos termos do n.º 3 do artigo 7.º da lei n.º 8/93, de 5 de março, na sua reunião realizada no dia 4 de abril de 2012, delibera emitir:

1. Parecer FAVORÁVEL ao **Projeto de Lei n.º 120/XII** (reorganização administrativa de Lisboa), da iniciativa do Partido Social Democrata e do Partido Socialista.
2. Parecer DESFAVORÁVEL ao **Projeto de Lei n.º 164/XII** (reorganização administrativa de Lisboa), da iniciativa do Centro Democrático Social – Partido Popular.
3. Parecer DESFAVORÁVEL ao **Projeto de Lei n.º 184/XII** (cria a freguesia de Telheiras, no Concelho de Lisboa), da iniciativa do Bloco de Esquerda.

LUMIAR

JUNTA DE FREGUESIA

6



Fundada em
2 de Abril de 1266

Lisboa, 4 de abril de 2012.

O Presidente

NUNO ROQUE, DR.

Aprovado em reunião de
Executivo em 04/04/2012
O Secretário

Parecer da Junta de Freguesia do
Lumiar extraído da ata n.º 14 do
Executivo da Junta, de
04/04/2012

O Secretário